

- I - elaborar e submeter seus planejamentos ao órgão central do Sistema;
- II - promover os ajustes indicados pelo órgão central do Sistema;
- III - enviar, para aprovação prévia do órgão central do Sistema, os editais e "briefings" de licitação para contratação de agências de publicidade;
- IV - apresentar ao órgão central do Sistema, antes da homologação do resultado da licitação, relatório da Comissão Especial de Licitação para análise e aprovação quanto ao aspecto técnico-publicitário;
- V - apresentar ao órgão central do Sistema as peças produzidas a partir das campanhas;
- VI - submeter à aprovação prévia do órgão central do Sistema suas campanhas, os planos de mídia e as autorizações de mídia destinados aos veículos de Comunicação;
- VII - adotar todas as providências cabíveis para que o órgão central do Sistema possa exercer, plenamente, as atribuições especificadas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais do Sistema observarão as diretrizes e orientações técnicas do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquica-administrativa pertinente à estrutura dos respectivos órgãos e entidades.

Artigo 5º - Na contratação de serviços pertinentes aos objetivos deste decreto, observar-se-ão, além da legislação vigente, as disposições deste decreto, as normas e as instruções expedidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM e os regulamentos específicos de cada órgão/entidade, devidamente adequados à disciplina ora traçada.

§ 1º - A contratação de que trata o "caput" deste artigo será processada e julgada por comissão especial de licitação, constituída por membros da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e integrada, em sua maioria, por profissionais da área de Comunicação.

§ 2º - O órgão central do Sistema participará de cada comissão especial de licitação com pelo menos um membro, podendo indicar outros para dela participar.

Artigo 6º - Os responsáveis pelas atividades de Comunicação nos órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM serão nomeados ou designados de acordo com a legislação em vigor, ouvido previamente o órgão central.

Artigo 7º - O Assessor Especial do Governador para Comunicação poderá baixar normas complementares que regulem o funcionamento do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

Artigo 8º - O disposto neste decreto não exime a responsabilidade das autoridades dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta naquilo que consiste em atribuições inerentes às respectivas competências.

Artigo 9º - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração Indireta e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, adotarão as medidas adequadas com vistas ao inteiro cumprimento das normas ora editadas.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 37.021, de 7 de julho de 1993, e nº 41.126, de 29 de agosto de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1999
MÁRIO COVAS

- Fernando Gomez Carmona*
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
- João Carlos de Souza Meirelles*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
- José Anibal Peres de Pontes*
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- Marcos Ribeiro de Mendonça*
Secretário da Cultura
- Hubert Alquerques*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
- Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário de Energia
- Marcos Arbaitman*
Secretário de Esportes e Turismo
- Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
- Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*
Secretário da Habitação
- Michael Paul Zeitlin*
Secretário dos Transportes
- Belisário dos Santos Junior*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

- José Ricardo Alvarenga Tripoli*
Secretário do Meio Ambiente
- Marta Teresinha Godinho*
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
- André Franco Montoro Filho*
Secretário de Economia e Planejamento
- José da Silva Guedes*
Secretário da Saúde
- Marco Vinício Petrelluzzi*
Secretário da Segurança Pública
- João Benedito de Azevedo Marques*
Secretário da Administração Penitenciária
- Cláudio de Senna Frederico*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
- Walter Barelli*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
- João Gilberto Lotufo Conejo*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
- Juscelino Cardoso de Sá*
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de fevereiro de 1999.

DECRETO Nº 43.835, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999

Approva o Regimento Interno da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, criada pela Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 43.036, de 14 de abril de 1998, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1999
MÁRIO COVAS

- Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário de Energia
- Juscelino Cardoso de Sá*
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de fevereiro de 1999.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.835, de 8 de fevereiro de 1999

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da Entidade

Artigo 1º - A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, entidade autárquica, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado de Energia sujeita-se, no que couber, às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969 e suas alterações e reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, e pelo disposto no Decreto nº 43.036, de 14 de abril de 1998.

Artigo 2º - A CSPE tem por finalidade a atuação no âmbito dos serviços públicos de energia, inclusive gás canalizado, conforme definido nos artigos 2º e 3º, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, podendo, para a consecução dessas atribuições, celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Artigo 3º - A CSPE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Comissariado, composto de:
 - a) Gabinete;
 - b) Grupo Técnico e de Concessões;
 - c) Grupo Comercial e de Tarifas;
 - d) Grupo Jurídico;
 - e) Centro Administrativo.

Artigo 4º - O Comissário-Geral poderá, através de ato específico, criar e extinguir equipes de trabalho, relacionadas ao cumprimento das finalidades da Comissão.

§ 1º - Dos atos constitutivos das referidas equipes deverão constar:

- I - objetivos a que se destina a equipe;
- II - nomes e cargos dos servidores que as compõem;

III - carga horária semanal ou mensal de cada um, destinada a essas atividades específicas;

IV - produtos que traduzam os objetivos e respectivos prazos;

V - designação do servidor que deverá desempenhar as atribuições de liderança ou supervisão.

§ 2º - A criação das equipes referidas no "caput" deste artigo não poderá implicar em custos ou encargos de pessoal adicionais para a CSPE.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I

Das Competências do Conselho Deliberativo

Artigo 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da CSPE, submetendo-o ao Governador do Estado, bem como propor suas alterações, quando necessário;
- II - fixar programa de atividades da CSPE para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;
- III - criar Comissões Especiais para execução de licitações específicas, visando à concessão ou permissão dos serviços de energia;
- IV - aprovar estruturas tarifárias relativas aos serviços de energia;
- V - fixar procedimentos comerciais quanto aos serviços de energia;
- VI - fixar procedimentos administrativos relacionados à aplicação de sanções;
- VII - propor à autoridade competente alteração das condições e das áreas de concessão, permissão ou autorização dos serviços de energia, ou sua extinção;
- VIII - fixar programa plurianual de investimentos e aprovar o orçamento anual;
- IX - eleger, dentre seus membros, o Presidente, que não poderá ser o Comissário-Geral da CSPE;
- X - aprovar tabela de retribuição para a prestação de serviços pela CSPE;
- XI - fixar o valor da taxa de fiscalização;
- XII - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- XIII - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- XIV - deliberar sobre as contas, após adequada auditoria;
- XV - julgar, em grau de recurso, decisões do Comissariado relativas à aplicação de penalidades;
- XVI - definir normas e critérios, com base em proposta elaborada pelo Comissariado, para aprovação dos níveis tarifários e para homologação das tarifas relativas aos serviços de energia, tendo por objetivo a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões;
- XVII - aprovar normas e recomendações técnicas, com base em proposta elaborada pelo Comissariado, relativas à qualidade dos serviços de energia;
- XVIII - aprovar normas e critérios, com base em proposta elaborada pelo Comissariado, para homologação de contratos celebrados entre concessionários, permissionários e autorizados, pertinentes à geração, produção, transmissão, transporte e distribuição de energia;
- XIX - credenciar peritos técnicos, com base em proposta elaborada pelo Comissariado;
- XX - determinar ao Comissário-Geral a convocação de Audiência Pública nos casos em que julgar relevantes;
- XXI - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe forem deferidas por este Regimento.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, bem como o seu substituto, serão eleitos entre os seus membros e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Parágrafo único - O Comissário-Geral e seu substituto não poderão ser eleitos Presidente do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente segundo calendário anual por ele estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, entre eles o Presidente do Conselho e o Comissário-Geral, que registrarão a presença em lista própria.

Artigo 8º - O Conselho deliberará em relação às matérias de sua competência, por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas pelo Comissário-Geral que dará o primeiro voto.

§ 2º - O membro do Conselho que se declarar impedido de votar deverá justificar as razões do impedimento.

Artigo 9º - As discussões e deliberações do Conselho serão registradas em atas, lavradas em livro próprio, por secretário previamente designado, que deverá assiná-las juntamente com os Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As decisões sobre matérias de relevante interesse público, por decisão do Conselho Deliberativo, terão súmula da deliberação publicada no Diário Oficial do Estado e por outro meio de comunicação quando for conveniente.

CAPÍTULO III

Do Comissariado

SEÇÃO I

Da Natureza e Composição do Comissariado

Artigo 10 - O Comissariado é órgão de execução, composto pelo Comissário-Geral e por 2 (dois) Comissários-Chefes, nomeados em comissão, pelo Governador do Estado.

§ 1º - As reuniões deliberativas do Comissariado serão convocadas pelo Comissário-Geral. No instrumento de convocação constará a pauta da reunião cujas deliberações serão registradas em Ata.

§ 2º - As reuniões do Comissariado serão presididas pelo Comissário-Geral e as decisões tomadas por maioria.

SEÇÃO II

Das Competências do Comissariado

Artigo 11 - Compete ao Comissariado:

- I - propor ao Conselho Deliberativo o referendo a normas e recomendações técnicas relativas à qualidade dos serviços de energia;
- II - homologar contratos celebrados entre os concessionários, permissionários e autorizados, pertinentes à geração, produção, transmissão, transporte e distribuição de energia, excepcionados os contratos-padrão estabelecidos pelas normas técnicas e comerciais;
- III - aprovar níveis tarifários e homologar tarifas relativas aos serviços de energia, tendo por objetivo a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões;
- IV - encaminhar à autoridade competente propostas de concessão, permissão ou autorização de serviços de energia, já aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - celebrar, por delegação dos poderes competentes, contratos de concessão ou outorga de permissão de serviços de energia;
- VI - moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações, envolvendo concessionários, permissionários e autorizados, valendo-se do apoio de peritos técnicos especificamente designados;
- VII - aplicar, na área de sua competência, sanções aos titulares de concessões, permissões e autorizações para serviços de energia, que descumprirem os termos dos contratos ou da legislação específica, na forma regulamentar;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo o credenciamento de peritos técnicos;
- IX - apresentar proposta orçamentária anual ao Conselho Deliberativo;
- X - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as tabelas de retribuição dos serviços prestados pela CSPE;
- XI - cobrar a retribuição relativa aos serviços prestados pela CSPE;
- XII - cobrar a taxa de fiscalização;
- XIII - elaborar e divulgar o relatório anual da CSPE;
- XIV - editar manual de orientação para o usuário, quanto aos seus direitos, interesses e obrigações;
- XV - realizar as audiências públicas previstas e elaborar relatórios circunstanciados;
- XVI - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as tabelas de retribuição dos peritos técnicos, respeitados os diferentes níveis de especialidades;
- XVII - exercer outras competências que lhe forem cometidas.

§ 1º - No exercício das competências previstas nos incisos II e III, o Comissariado observará normas e critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, com base em propostas por aquele elaboradas.

§ 2º - Os conflitos de que cuida o inciso VI deste artigo serão resolvidos, sempre que possível, através de arbitragem, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

SEÇÃO III

Do Comissário-Geral

Artigo 12 - O Comissário-Geral é a autoridade executiva superior da CSPE cabendo-lhe exercer, com o auxílio dos Comissários-Chefes as competências do Comissariado.

Artigo 13 - Ao Comissário-Geral, além do que lhe for conferido por lei ou decreto, compete:

Artigo 10 - O Comissariado é órgão de execução, composto pelo Comissário-Geral e por 2 (dois) Comissários-Chefes, nomeados em comissão, pelo Governador do Estado.

§ 1º - As reuniões deliberativas do Comissariado serão convocadas pelo Comissário-Geral. No instrumento de convocação constará a pauta da reunião cujas deliberações serão registradas em Ata.

§ 2º - As reuniões do Comissariado serão presididas pelo Comissário-Geral e as decisões tomadas por maioria.

SEÇÃO II

Das Competências do Comissariado

Artigo 11 - Compete ao Comissariado:

- I - propor ao Conselho Deliberativo o referendo a normas e recomendações técnicas relativas à qualidade dos serviços de energia;
- II - homologar contratos celebrados entre os concessionários, permissionários e autorizados, pertinentes à geração, produção, transmissão, transporte e distribuição de energia, excepcionados os contratos-padrão estabelecidos pelas normas técnicas e comerciais;
- III - aprovar níveis tarifários e homologar tarifas relativas aos serviços de energia, tendo por objetivo a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões;
- IV - encaminhar à autoridade competente propostas de concessão, permissão ou autorização de serviços de energia, já aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - celebrar, por delegação dos poderes competentes, contratos de concessão ou outorga de permissão de serviços de energia;
- VI - moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações, envolvendo concessionários, permissionários e autorizados, valendo-se do apoio de peritos técnicos especificamente designados;
- VII - aplicar, na área de sua competência, sanções aos titulares de concessões, permissões e autorizações para serviços de energia, que descumprirem os termos dos contratos ou da legislação específica, na forma regulamentar;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo o credenciamento de peritos técnicos;
- IX - apresentar proposta orçamentária anual ao Conselho Deliberativo;
- X - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as tabelas de retribuição dos serviços prestados pela CSPE;
- XI - cobrar a retribuição relativa aos serviços prestados pela CSPE;
- XII - cobrar a taxa de fiscalização;
- XIII - elaborar e divulgar o relatório anual da CSPE;
- XIV - editar manual de orientação para o usuário, quanto aos seus direitos, interesses e obrigações;
- XV - realizar as audiências públicas previstas e elaborar relatórios circunstanciados;
- XVI - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as tabelas de retribuição dos peritos técnicos, respeitados os diferentes níveis de especialidades;
- XVII - exercer outras competências que lhe forem cometidas.

§ 1º - No exercício das competências previstas nos incisos II e III, o Comissariado observará normas e critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, com base em propostas por aquele elaboradas.

§ 2º - Os conflitos de que cuida o inciso VI deste artigo serão resolvidos, sempre que possível, através de arbitragem, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

SEÇÃO III

Do Comissário-Geral

Artigo 12 - O Comissário-Geral é a autoridade executiva superior da CSPE cabendo-lhe exercer, com o auxílio dos Comissários-Chefes as competências do Comissariado.

Artigo 13 - Ao Comissário-Geral, além do que lhe for conferido por lei ou decreto, compete:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br

- ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
- PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
- VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503